

Histórico

Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e Decreto Nº 40.132, de 23 de maio de 1962

Decreto Nº 40.132, de 23 de maio de 1962

Aprova os Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados, nos termos do item I do artigo 9 da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, os Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, baixados com o presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

(*) Publicada no D.O.E. de 24 de maio de 1962

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I -

Das Finalidades

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a que se refere a Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, de duração indeterminada, sede e foro da Capital do Estado de São Paulo, regida pelos presentes Estatutos e que tem por finalidade o amparo à pesquisa científica no Estado de São Paulo, competindo-lhe, para a consecução desse objetivo:

- I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisas, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;
- II - custear parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;
- III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;
- IV - manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes dentro do Estado e seu pessoal e instalações;
- V - manter um cadastro das pesquisas sob seu amparo e das demais do Estado;
- VI - promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa em São Paulo e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;
- VII - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no exterior;
- VIII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas.

Artigo 2º - É vedado à Fundação:

- I - criar órgãos próprios de pesquisas;
- II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- III - auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisas.

- II -

Dos Recursos

Artigo 3º - Constituem recursos da Fundação:

- I - a parcela que lhe for atribuída pelo Estado em seus orçamentos anuais;
- II - rendas de seu patrimônio;
- III - saldos de exercício;
- IV - doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

Parágrafo único - A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

- III -

Da Organização e Competência

Artigo 4º - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Técnico-Administrativo;

III - Assessoria Científica;

IV - Serviço de Administração.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Governo do Estado em lista tríplice indicada pelo Conselho Superior dentre os seus componentes.

Artigo 6º - São atribuições e deveres do Presidente, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação em Juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior.

Artigo 7º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 8º - Vagando-se a Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará o Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias, para a elaboração da lista tríplice de que trata o artigo 5º.

a) Do Conselho Superior

Artigo 9º - O Conselho Superior é constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Governo do Estado consoante o seguinte critério:

- a) 6 (seis) de sua livre escolha, entre pessoas de ilibada reputação e alta cultura;
- b) 3 (três) escolhidos entre os indicados em listas tríplexes apresentadas pela Universidade de São Paulo;
- c) 3 (três) escolhidos entre os indicados em listas tríplexes apresentadas conjuntamente pelos demais Institutos de Ensino Superior e de Pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cada 2 (dois) anos será renovado 1/3 (um terço) do Conselho.

Artigo 10 - O mandato de cada Conselheiro será de 6 (seis) anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 1º - A falta, justificada ou não, a 2 (duas) reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará na perda automática do mandato.

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada.

Artigo 11 - Ao Conselho Superior compete:

I - modificar, com aprovação do Governo do Estado, os presentes Estatutos;

II - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos;

III - determinar a orientação geral da Fundação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar relatórios;

V - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre provimento e remuneração dos cargos administrativos da Fundação; e

VII - fixar o número de assessores científicos, bem como determinar a respectiva remuneração.

Artigo 12 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez cada trimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Fundação ou a requerimento de no mínimo 3 (três) Conselheiros.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

b) Do Conselho Técnico-Administrativo:

Artigo 14 - O Conselho Técnico-Administrativo é constituído de 3 (três) diretores, dos quais um exercerá a sua presidência (Diretor-Presidente), o outro, a função técnico-científica (Diretor Científico) e o terceiro, a função administrativa da Fundação (Diretor Administrativo).

Parágrafo único - Os diretores serão contratados por período de até 3 (três) anos.

Artigo 15 - Ao Diretor-Presidente do Conselho Técnico-Administrativo compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) decidir, em última instância, as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- c) assinar os contratos dos assessores técnico-científicos.

Artigo 16 - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

- I - dar estrutura administrativa à Fundação;
- II - fixar, em regimento interno, aprovado pelo Conselho Superior, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;
- III - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio *ad referendum* do Conselho Superior;
- IV - organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;
- V - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;
- VI - propor ao Conselho Superior o número de assessores, sua distribuição pelos vários setores de especialidades previstas no parágrafo único do artigo 19, bem como sua remuneração;
- VII - autorizar o contrato dos assessores técnico-científicos;
- VIII - propor o plano de salários dos servidores da Fundação;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação e providenciar a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Superior; e

X - encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio que, a seu critério, necessitem de audiência da referida Assessoria.

Artigo 17 - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, a juízo de qualquer dos seus membros.

Artigo 18 - O Conselho Técnico-Administrativo dará ciência à Assessoria Científica de todas as suas decisões que digam respeito a casos em que haja intervido.

c) Da Assessoria Científica

Artigo 19 - A Assessoria Científica, dirigida pelo Diretor Científico, será constituída de especialistas de reconhecido valor, contratados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único - Na Assessoria Científica deverão estar sempre representadas as ciências humanas e sociais, biológicas, exatas e a tecnologia.

Artigo 20 - À Assessoria Científica compete:

I - analisar os pedidos de auxílio que lhe forem encaminhados pelo Conselho Técnico-Administrativo;

II - orientar e auxiliar o Conselho Técnico-Administrativo no cumprimento do disposto nos itens III, IV, V, VI e VIII do artigo 1º;

III - promover periodicamente a reunião dos assessores-científicos, visando ao melhor entrosamento de suas atividades e à formação de um espírito de equipe indispensável à consecução das altas finalidades da Fundação.

Artigo 21 - Das decisões tomadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, em casos em que haja intervido a Assessoria Científica, terão os assessores recursos para o Conselho Superior.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será encaminhado obrigatoriamente por intermédio do Diretor Científico.

d) Do Serviço de Administração

Artigo 22 - O Serviço de Administração terá a organização e as prerrogativas que lhe forem

conferidas pelo Conselho Técnico-Administrativo e funcionará sob a direção do Diretor Administrativo.

Artigo 23 - Ao Serviço de Administração competirá executar os serviços de secretaria, contabilidade e finanças da Fundação.

- IV -

Do Pessoal e suas Atribuições

Artigo 24 - As atribuições do pessoal serão fixadas em regimento interno a ser baixado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 25 - Os ordenados de diretores e salários dos servidores da Fundação serão fixados pelo Conselho Superior, mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 26 - Os assessores-científicos serão admitidos mediante contrato.

Artigo 27 - O pessoal admitido pela Fundação não será, para nenhum efeito, considerado servidor público.

Parágrafo único - Os contratos do pessoal admitido reger-se-ão pelas leis trabalhistas.

- V -

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28 - As despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do orçamento da Fundação.

Artigo 29 - Se a Fundação for legalmente declarada extinta, seu patrimônio será incorporado ao domínio da Universidade de São Paulo.

Artigo 30 - O primeiro Conselho Superior compor-se-á de 3 (três) turmas, com mandatos de 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) anos, respectivamente.

A Instituição

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO

(Portaria PR N° 16/2018 com as alterações da Portaria PR N° 11/2019)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º - Compõem a Fundação os seguintes Colegiados:

1. Conselho Superior;
2. Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 2º - O Conselho Superior terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão, também, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

§ 2º - Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Conselheiro de maior tempo contínuo no desempenho da função no Colegiado e, em caso de empate, pelo de maior idade.

§ 3º - O afastamento do Presidente para viagens relacionadas com assuntos de interesse da Fundação depende de autorização do Conselho Superior.

Artigo 3º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação serão de três anos.

Parágrafo único - Os mandatos a que se refere este artigo serão extintos se o Presidente ou o Vice-Presidente da Fundação ficarem privados de sua condição de Conselheiro, por término ou perda do respectivo mandato.

Artigo 4º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Fundação ou a requerimento de, no mínimo, três Conselheiros.

Artigo 5º - O Conselho Superior, em primeira convocação, somente se reunirá com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Na hipótese de inexistir *quorum* para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 2º - Em segunda convocação, o Conselho Superior funcionará com qualquer número.

Artigo 6º - Verificada, no decurso de uma reunião, falta de *quorum* para as deliberações, será ela encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria não discutida e votada.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá deliberação sobre a Ordem do Dia se houver menos da metade dos membros do Conselho Superior.

Artigo 7º - As sessões do Conselho Superior serão secretariadas por servidor da Fundação designado pelo Presidente.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

Parágrafo único - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 9º - A juízo do Presidente da Fundação ou do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, durante reuniões do Colegiado.

Artigo 10 - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

§ 1º - Em casos de urgência justificada, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 3º - Poderá ser incluída, em caráter excepcional, a critério do Conselho Superior, matéria distribuída em pauta suplementar, sem observância do prazo a que se refere este artigo.

§ 4º - As matérias aludidas nos parágrafos 2º e 3º deverão ser instruídas com os documentos necessários para a sua compreensão e julgamento.

Artigo 11 - Verificada a presença de *quorum*, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior.

§ 1º - Após eventuais manifestações sobre a ata, será ela submetida à votação e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

§ 2º - Ato sucessivo, o Conselho apreciará a matéria do Expediente.

§ 3º - Em seguida, serão discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a requerimento de Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

§ 4º - Visando ao melhor encaminhamento dos trabalhos, a Ordem do Dia poderá preceder o Expediente.

Artigo 12 - O Conselho somente deliberará sobre a matéria da pauta prévia e devidamente informada, salvo na hipótese do art. 10, § 3º desse Regimento.

Parágrafo único - Os expedientes submetidos à apreciação do Conselho serão instruídos com a proposta e/ou manifestação do Conselho Técnico Administrativo ou de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 13 - Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matérias da pauta:

- a) para reexame;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente;
- d) em consequência de pedido de vista.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e a fixação do respectivo prazo.

§ 2º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Artigo 14 - Observar-se-ão, para a votação, os seguintes preceitos:

- I. serão em escrutínio secreto as eleições previstas nos Estatutos e no Regimento;
- II. será a descoberto, nos demais casos;
- III. será nominal, se algum Conselheiro o requerer e a votação for a descoberto, a juízo do Conselho;
- IV. quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata;
- V. o Presidente terá direito a voto, além do de desempate, não podendo este ser utilizado em casos de escrutínios secretos.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de *quorum*.

§ 2º - No tocante às votações, as atas registrarão o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Artigo 15 - Do que se passar na reunião, o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

I. natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II. nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

III. discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas por escrito;

IV os fatos ocorridos no Expediente;

V, a síntese dos debates e o resultado da votação de cada caso constante da Ordem do Dia; transcrição ou resumo de documentos discutidos; as propostas apresentadas; os votos declarados por escrito;

VI. as demais ocorrências, cujo registro seja considerado indispensável.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 16 - Todos os membros do Conselho Superior são elegíveis para as funções de Presidente e Vice-Presidente, podendo os Conselheiros que não tiverem interesse em compor as listas tríplexes declinar deste direito.

Artigo 17 - Para a composição das listas tríplexes será realizada eleição, através de voto secreto, em escrutínios sucessivos e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta a constituída por qualquer número inteiro acima do número que representa a metade da totalidade dos membros que compõem o Conselho Superior.

Artigo 18 - Em cada escrutínio, os Conselheiros poderão votar, no máximo, no número de candidatos que faltar para eleger a lista tríplex.

Parágrafo único – Eventuais votos não atribuídos serão computados como votos em branco e o voto eventual em Conselheiro que não participe do processo de escolha nos termos do art. 17 será computado como voto nulo.

Artigo 19 - Se em dois escrutínios sucessivos a maioria absoluta não for atingida por três candidatos, a lista tríplex será completada pelos candidatos que, por ocasião de um terceiro

escrutínio, atingirem maior votação.

Artigo 20 - Havendo, após o terceiro escrutínio, mais candidatos empatados que o número de vagas na lista tríplice, realizar-se-á um último escrutínio, entre os candidatos empatados, recaindo a escolha nos que obtiverem maior número de sufrágios.

Artigo 21 - Persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio entre os candidatos empatados.

Artigo 22 - A lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado, indicando-se a votação obtida no respectivo escrutínio.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PARA MEMBRO DO CONSELHO, ELABORADAS PELOS INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA, OFICIAIS OU PARTICULARES, EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22-A - As listas tríplices mencionadas na letra c, do caput, do artigo 9º, dos Estatutos da FAPESP serão elaboradas, respectivamente:

- I – pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP;
- II – pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP; e
- III – pelos demais Institutos de Ensino Superior e de Pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo, excetuadas as universidades estaduais paulistas. (NR – Portaria PR nº 11/2019)

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 23 - O Conselho Técnico-Administrativo é constituído pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Científico e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Os Diretores serão contratados por períodos de até três anos.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;
- b) decidir, em última instância, as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

- c) movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo, e, nos impedimentos deste, com o Diretor Científico, as contas em banco e outros estabelecimentos de crédito; no impedimento de dois ou mais deles, o Presidente da Fundação designará o(s) substituto(s);
- d) assumir as atribuições do Diretor Administrativo ou do Diretor Científico em suas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, até novo provimento;
- e) proporcionar ao Conselho Superior os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias e zelar pela execução da política e das deliberações por ele aprovadas;
- f) promover estudos referentes à formação do patrimônio rentável da Fundação e à otimização de sua utilização e participar da elaboração do orçamento anual da Fundação, bem como acompanhar sua execução, responsabilizando-se, no âmbito do Conselho Técnico-Administrativo, pelo encaminhamento das soluções dos assuntos de ordem jurídica e financeira;
- g) coordenar a elaboração de estudos setoriais, do plano anual e do relatório anual de atividades da Fundação, para aprovação do Conselho Técnico-Administrativo e do Conselho Superior;
- h) coordenar a elaboração e a execução de convênios e acordos de cooperação técnico-científica entre a Fundação e entidades nacionais e estrangeiras, assim como dos relatórios de atividades, para aprovação do Conselho Técnico-Administrativo e do Conselho Superior;

Artigo 25 - Ao Diretor Científico compete dirigir a Assessoria Científica, a qual será constituída de especialistas de reconhecido valor.

Parágrafo único - Na Assessoria Científica deverão estar representadas as diversas áreas do conhecimento.

Artigo 26 - Além das atribuições fixadas nos Estatutos, à Assessoria Científica cabe:

- a) escolher assessores *ad hoc* para analisar as solicitações e emitir parecer quanto ao mérito;
- b) avaliar os pareceres de mérito da assessoria *ad hoc* e submeter, à Diretoria Científica, recomendação de despacho.

Artigo 27 - O Diretor Científico relatará periodicamente ao Conselho Superior a composição e a sistemática de funcionamento da Assessoria Científica, inclusive os contratos de assessores devidamente autorizados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único – Os contratos dos assessores serão autorizados por três anos, podendo ser prorrogados uma vez por igual período e, excepcionalmente, mediante justificativa do Diretor Científico devidamente aceita pelo CTA, por mais um último período de três anos.

Artigo 28 - Ao Diretor Administrativo compete coordenar o Serviço de Administração, composto pelas seguintes áreas:

- I. Secretaria;
- II. Contabilidade; e
- III. Serviço de Finanças.

Artigo 29 - A Secretaria executará todos os serviços de administração, que não incumbam aos outros órgãos da Fundação.

Artigo 30 - À Contabilidade cabe preparar a proposta orçamentária; a prestação anual de contas ao Conselho Superior; manifestar-se previamente sobre a existência de recursos para as despesas; examinar e opinar sobre as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação; e incumbir-se dos demais serviços que lhe são peculiares, solicitando, anualmente, a inclusão, no orçamento do Estado, da dotação a que se refere o inciso I do artigo 3º dos Estatutos.

Artigo 31 - A prestação anual de contas ao Conselho Superior constará, além de outros, dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;
- e) quadro comparativo entre a despesa estimada e a despesa realizada;
- f) atestado de exame das contas da Fundação, firmado por peritos contadores-audidores.

Artigo 32 - Ao Serviço de Finanças cabe a arrecadação e a guarda de recursos financeiros e valores e demais serviços a ele atinentes, competindo-lhe, outrossim, o pagamento das despesas ordenadas pelos Diretores mencionados na letra "c" do artigo 24 deste Regimento.

Parágrafo único - O Serviço de Finanças remeterá diariamente à Contabilidade os elementos necessários à escrituração.

Artigo 33 - Além das atribuições previstas nos Estatutos, cabe ao Conselho Técnico-Administrativo julgar as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação.

Artigo 34 - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, a juízo de qualquer de seus membros.

Artigo 35 - O Conselho Técnico-Administrativo só poderá funcionar com a presença mínima de dois Diretores, mediante prévia convocação.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo presidirá as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 36 - O Diretor-Presidente designará o Secretário do Conselho Técnico-Administrativo, dentre os servidores da Fundação.

Artigo 37 - O Conselho Técnico-Administrativo, para a realização de suas reuniões, adotará, no que couber, os dispositivos relativos às sessões do Conselho Superior.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PARA DIRETORES DA FAPESP

Artigo 38 – O tempo máximo de contratação dos Diretores é de três períodos consecutivos de até três anos.

Artigo 39 – O Conselho Superior elegerá um Comitê de Busca composto de três Conselheiros para elaborar lista de candidatos seis meses antes do término do contrato dos Diretores.

§ 1º - Na hipótese de vacância antecipada, o Comitê será eleito na primeira reunião do Conselho Superior imediatamente subsequente.

§ 2º - O Comitê de Busca terá por atribuição identificar, nas comunidades científica, tecnológica e empresarial, nomes que se adequem às diretrizes técnicas e político administrativas estabelecidas para a função em questão na Fapesp.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar candidatos não selecionados pelo Comitê de Busca para concorrerem a listas tríplexes para as Diretorias, desde que justificadas as indicações com base em *curriculum*.

§ 4º - A fim de assegurar uma efetiva transição, o Conselho Superior votará a lista tríplex três meses antes do término do contrato.

Artigo 40 – Serão inelegíveis os Diretores que estiverem no curso de um terceiro contrato consecutivo de até três anos.

Artigo 41 – Aplica-se, quanto ao procedimento de votação, e no que couber, o disposto nos artigos 17 a 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - É vedado ao Conselho Superior e ao Conselho Técnico-Administrativo manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da Fundação.

Artigo 43 - A Fundação terá uma Procuradoria que funcionará junto à Presidência e ao Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Artigo 45 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos vigentes de Diretores e assessores científicos, observados os preceitos da legislação trabalhista.

Artigo 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em São Paulo, aos 17 de julho de 2019.

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente

URL: <https://fapesp.br/11853/regimento-interno>

Página atualizada em 09/08/2019 - Publicada em 06/07/2018